



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY - JOSÉ MARIA DE ABREU
Autorização de Execução de Serviço

AS 000308/2025 - Emissão: 06/06/2025		1ª Via - Fundação Cultural de Jacarehy - CNPJ nº 50.457.753/0001-07 IE ISENTA - Tel. (12) 3962-1510 Rua XV de Novembro, 143 - CEP: 12327-060	
Fornecedor:	ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS 25119250874 (3705654)		47.892.403/0001-56
Endereço:	RUA ALICE RIBEIRO DOS SANTOS, 33 - JD TERRAS DA CONCEIÇÃO, CEP: 12321553, JACAREÍ - SP		
e-Mail:	coletivolabart@gmail.com	Contatos:	12992600417
Conta Bancária:	260 - Nu Pagamentos S.A		Agência: 0001- C/C: 79671835-5

Unidades atendidas

Unidade Adm.:	FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREÍ (0001)
Centro Consumo:	MUSEU (006)
Solic.de Compra:	000302/2025

Processo de compra

Número:	000190/2025	Modalidade:	IN - Inexigibilidade nº: 000109/2025
Data:	06/06/2025	Artigo:	* Lei 14.133/2021, Art. 74, III, b
Comprador:	FC.GUILHERME.SANTOS		
CONTRATAÇÃO: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇO: AVALIAÇÃO DOS INSCRITOS NO EDITAL MESTRE CULTURA VIVA DE JACAREÍ EDIÇÃO 2025 EDITAL 03/025 - ITEM 08 PERÍODO:16/06/2025 À 27/06/2025 LOCAL: ARQUIVO PÚBLICO E CASA DOS MESTRES CULTURA VIVA JACAREÍ FICHA: 44 DFD: 680			

Informação p/execução

Prazo de Execução:	012 Dias	Condições de pagamento:	11 DFS APÓS A EMISSÃO DA NF
Local para execução do serviço:	ARQUIVO PÚBLICO E CASA DOS MESTRES CULTURA VIVA JACAREÍ		

Empenho(s)

00426/2025 - Ordinário	Data: 06/06/2025	UO: 0501 - PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY UE: 050101 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY 00044 050101 13.392.0013.1094 01 110.0000 3.3.90.39.05	Valor utilizado: 600,00
------------------------	------------------	--	-------------------------

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	009.001 AVALIAÇÃO ARTÍSTICA - AVALIAÇÃO E JULGAMENTO <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Contratação: Roberto Ferreira dos Santos CNPJ: 47.892.403/0001-56 Serviço: Avaliação dos inscritos no Edital Mestre Cultura Viva de Jacareí Edição 2025 Edital 03/2025 - Item 08 Período: 16/06/2025 à 27/06/2025 Local: Arquivo Público e Casa dos Mestres Cultura Viva Jacareí Ficha: 44 DFD: 680	---	---	600,00
TOTAL:				600,00

(seiscentos reais)

- 1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.
 - 2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.
 - 3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Seção 4 – Das Sanções
- 4.1 - A aplicação de sanções aos contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 4.2 - A multa, aplicável ao contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.
- Parágrafo único – Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a multa será calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 4.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a



AS 000308/2025 - Emissão: 06/06/2025

**1ª Via - Fundação Cultural de Jacarehy - CNPJ nº 50.457.753/0001-07 IE
ISENTA - Tel. (12) 3962-1510 Rua XV de Novembro, 143 - CEP: 12327-060**

partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

4.4 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de prestada.

4.7 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Municipalidade, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

4.8 – Prevalecerá o cálculo da multa na forma do edital ou contrato quando previsto.

5-Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.

"Encaminhar a nota fiscal, emitida após a finalização dos serviços para o e-mail: notafiscal@culturajacarei.sp.gov.br"

6-A partir de 1º de abril de 2011, conforme legislação estadual vigente, os materiais/serviços sujeitos a incidência de icms deverão ser entregues através de nota fiscal eletrônica. não serão aceitas notas fiscais modelo 1 e modelo 1a.

7- O almoxarifado da Fundação Cultural de Jacarehy receberá entregas de das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h

8 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.